

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2 (duas) fotos 3x4 – recentes;
Carteira de Identidade e CPF*;
Comprovante de endereço*;
Título de Eleitor* e comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista* (homem);
Comprovante de Inscrição PIS/PASEP*;
Diploma* ou Declaração de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito – para os aprovados na Comarca da Capital;
Declaração de disponibilidade de horário compatível com as atividades dos Juizados Especiais;
Certidões de bons antecedentes, expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
Atestado de Aptidão Física e Mental (expedido por profissional da área de medicina do trabalho);
Conta corrente.

OBS.: * A documentação acima deverá ser apresentada acompanhada de cópia, não necessitando estar autenticada.

Rio Branco, 14 de setembro de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO Nº 05/2015

(Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613 /2015 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre)

Eu, no de Adesão que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o voluntário abaixo qualificado para os fins de prestação de Serviço Voluntário,

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, Via verde, em Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim, brasileira, magistrada, portadora do RG nº 41536 SSP/AC e CPF 040.757.652-53 e a senhora VANESSA PINHEIRO ÁVILA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1104070-0 SSP/AC, CPF nº 016.459.952-59, residente e domiciliada a Rua Hosana Carneiro, nº 287, João Eduardo II, aqui denominada prestadora de Serviço Voluntário, com fundamento na Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613/2015, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na unidade judiciária:

1º Vara do Tribunal do Juri

Tarefas específicas:

Auxiliar no plenário

modo de atividade:

terças, quartas e quintas-feiras, de 8h às 12h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

São obrigações do Tribunal de Justiça:

Ressarcir o prestador de serviço voluntário pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Prestador Voluntário

São obrigações do prestador de serviço voluntário:

Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

Usar traje conveniente ao serviço;

Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, Servidores e Auxiliares do Poder Judiciário, Advogados e público em geral.

Executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;

Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

Respeitar as normas legais e regulamentares.

sucessivos períodos, mediante ajuste prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro e da Publicação

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o foro da comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste, no Diário da Justiça.

Declaro estar ciente da legislação específica (Lei nº 9.608/1998 e Portaria nº 613/2015 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre) sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Rio Branco – Acre, 15 de setembro de 2015.

Vanessa Pinheiro Ávila do Nascimento
Voluntária

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente

Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0101152-68.2015.8.01.0000

Nº do Contrato: 34/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Lynx Elevadores Ltda-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação parcial, visando dar continuidade aos serviços já realizados nos 04 (quatro) elevadores do Fórum Criminal da Cidade da Justiça de Rio Branco, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.

Vigência: De 11 de setembro de 2015 a 11 de dezembro de 2016

Valor Global: R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Programa do Trabalho:

203.0009.02.122.2220.4162.0000 – Plano de Obras – Construção e Ampliação dos Prédios do TJAC – 1º grau; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 100 (RP) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física e 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Foro: Comarca de Rio Branco

Data da Assinatura: 11 de setembro de 2015

Fiscal do Contrato: Titular da Gerência de Instalação

Processo nº 0100286-60.2015.8.01.0000

Contratação de prestação de serviço de automação do processo judicial.

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2015

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração do texto disposto nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 da Cláusula Segunda do Contrato 12/2015, tendo em vista a constatação de erro material e a necessidade de inclusão de dotação orçamentária.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

2.2. Em conformidade com os termos da Proposta Comercial PC-DS-MJ-011/2015, a CONTRATADA concedeu desconto de 40% (quarenta por cento) no valor do Serviço de Suporte Técnico Remoto e Manutenção Corretiva, perfazendo, assim, o valor unitário de R\$ 56.134,45 (cinquenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e total de R\$ 673.613,40 (seiscentos e setenta e três mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

de até R\$ 3.580.957,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

2.4. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n. 203.005.02.126.2220.2168.0002 – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa n. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

2.2. Em conformidade com os termos da Proposta Comercial PC-DS-MJ-011/2015, a CONTRATADA concedeu desconto de 40% (quarenta por cento) no valor do Serviço de Suporte Técnico Remoto e Manutenção Corretiva, perfazendo, assim, o valor unitário de R\$ 56.146,45 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e total de R\$ 673.757,40 (seiscentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

2.3. Pelos serviços objeto deste ajuste, já com a incidência do desconto de que trata o subitem 2.2, o TJAC pagará à CONTRATADA a importância anual de até R\$ 3.581.101,00 (três milhões quinhentos e oitenta e um mil cento e um reais).

2.4. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n. 203.005.02.126.2220.2168.0002 – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa n. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou Programa de Trabalho n. 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo do Poder Judiciário - FUNEJ, Fonte de Recurso 700 (RPI), Elemento de Despesa n. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Os efeitos dessa apostila retroagem ao dia de início da vigência contratual.

Rio Branco, 11 de setembro de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angellm
Presidente do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0001443-75.2006.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relatora : Des.ª Cezarinete Angellm

Requisitante : Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Requerente : Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense

Advogada : Alexandrina Melo de Araújo

Advogado : Carlos Abner de Oliveira Rodrigues

Requerido : Município de Cruzeiro do Sul

Procurador : Jerônimo Lima Barreiros

Objeto : Pagamento

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 001/2006, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente à Ação de Cobrança nº 0000089-19.2000.8.01.0002, proposta por Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense contra o Município de Cruzeiro do Sul.

Os cálculos de liquidação foram atualizados pela Secretaria de Precatórios, apontando como devido o montante R\$ 38.129,73 (trinta e oito mil cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), até a data de 30/06/2015, conforme os cálculos de fls. 113/114v.

Intimados a se manifestar sobre a atualização do crédito, a requerente manifestou concordância com os respectivos cálculos (fl. 119), enquanto a parte requerida não apresentou manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido para tanto, conforme a certidão de fls. 120.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, homologo os cálculos de fls. 113/114v, tendo em vista que não houve impugnação das partes contra os mesmos.

Decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 0100074-39.2015.8.01.0000, instaurado para acompanhar o pagamento dos precatórios do Município de Cruzeiro do Sul por ordem cronológica no ano de 2014, autorizou a liberação de valores para o pagamento dos precatórios que ocupam a primeira, a segunda, a terceira, a quarta, a sétima, a décima primeira e a décima segunda posições na lista única dos precatórios do Município de Cruzeiro do Sul, tendo em vista a disponibilidade de recursos suficientes para tanto. Este requisito ocupa a primeira posição na lista única de precatórios do Município de Cruzeiro do Sul, que atualmente contém um total de 31 credores,

administrativo nº 0100074-39.2015.8.01.0000, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias à liberação dos recursos necessários ao pagamento do crédito deste precatório, devendo para tanto: a) realizar os descontos e recolhimentos legais; b) proceder à transferência do valor líquido do crédito para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Execução; c) encaminhar cópia dos comprovantes de transferência ao Município de Cruzeiro do Sul.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa.
Publique-se.

Rio Branco-AC, 4 de setembro de 2015

Des.ª Cezarinete Angellm
Presidente

Classe : Precatório nº 0001715-35.2007.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relatora : Des.ª Cezarinete Angellm

Requisitante : Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Requerente : Wilson Cardoso dos Santos

Requerente : Maria Sueli Vale dos Santos

Advogados : Roberto Lessa Catão

Requerido : Município de Cruzeiro do Sul

Procurador : Jerônimo Lima Barreiros

Objeto : Pagamento

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 03/2007, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente à Ação de Execução de Título Judicial nº 0000148-65.2004.8.01.0002, proposta por Wilson Cardoso dos Santos contra o Município de Cruzeiro do Sul.

Os cálculos de liquidação foram atualizados pela Secretaria de Precatórios, apontando como devido o montante R\$ 29.231,45 (vinte e nove mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), até a data de 30/06/2015, conforme os cálculos de fls. 55/56v.

Intimados a se manifestar sobre a atualização do crédito, as partes não apresentaram manifestação sobre os respectivos cálculos, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhes fora concedido para tanto, conforme a certidão de fls. 60.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, homologo os cálculos de fls. 55/56v, tendo em vista que não houve impugnação das partes contra os mesmos.

Decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 0100074-39.2015.8.01.0000, instaurado para acompanhar o pagamento dos precatórios do Município de Cruzeiro do Sul por ordem cronológica no ano de 2014, autorizou a liberação de valores para o pagamento dos precatórios que ocupam a primeira, a segunda, a terceira, a quarta, a sétima, a décima primeira e a décima segunda posições na lista única dos precatórios do Município de Cruzeiro do Sul, tendo em vista a disponibilidade de recursos suficientes para tanto. Este requisito ocupa a quarta posição na lista única de precatórios do Município de Cruzeiro do Sul, que atualmente contém um total de 31 credores, estando inserido entre aqueles requisitos cujo pagamento foi autorizado.

Ante o exposto, nos termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 0100074-39.2015.8.01.0000, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias à liberação dos recursos necessários ao pagamento do crédito deste precatório, devendo para tanto: a) realizar os descontos e recolhimentos legais; b) proceder à transferência do valor líquido do crédito para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Execução; c) encaminhar cópia dos comprovantes de transferência ao Município de Cruzeiro do Sul.

Após, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 4 de setembro de 2015

Des.ª Cezarinete Angellm
Presidente

Classe : Precatório nº 0000190-42.2012.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relatora : Des.ª Cezarinete Angellm

Requisitante : Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Requerente : Francisco Conceição da Silva

Advogado : Carlos Bergson Nascimento Pereira

Requerido : Município de Cruzeiro do Sul

Procurador : José Rair Cavalcante da Freitas Júnior

Objeto : Pagamento

DECISÃO